



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO CIVIL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A- IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada na **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXX**, RG nº **XXXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX, ao Processo Administrativo nº 202400055000386 e a proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 20XX.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia para realizar a reforma e adequação civil das áreas da antiga subestação, ETE, Sala do Desumidificador, Sala do QDG-ALMX, grupo gerador, retoques de pintura e plantio de grama para atender as necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – IQUEGO, conforme Termo de Referência.

#### 2.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 - Os serviços descritos a seguir devem ser inclusos nos itens relacionados na planilha orçamentária considerando fornecimento de material e mão de obra. Somente os serviços medidos (executados) serão considerados para o pagamento.

#### 2.3 - REFORMA ANTIGA SUBESTAÇÃO

2.3.1 - Deverá providenciar a retirada dos equipamentos alocados na antiga subestação tais como 2 x transformadores de 500 KVA, suportes, cavaletes, capacitores, fusíveis, cabeamento e transportar ao galpão de depósito indicado pela Diretoria, sendo este, nas próprias dependências da IQUEGO, a uma distância máxima de 200 metros.

2.3.2 - Deverá realizar a demolição de paredes que subdividiam a subestação conforme Projeto da Reforma da Antiga Subestação (anexo 3 do Termo de Referência) - A altura das paredes a demolir é de

2,15 metros.

2.3.3 - Deverá ser realizado o aterro das valas que serviam de passagem para a fiação.

2.3.4 - Deverá realizar toda a adaptação necessária para a criação de um banheiro acessível para esta nova sala, tal como alvenaria (P.D= 2,90m), instalação de esgoto, água.

2.3.5 - Os banheiros devem receber revestimento cerâmico tanto no piso quanto nas paredes.

2.3.6 - Deverá realizar a instalação de luminárias LED (painel 36W) na parte interna do galpão e refletores LED (200W) na parte externa.

2.3.7 - Deverá realizar as adaptações elétricas e hidrossanitárias necessárias para o perfeito funcionamento da nova área.

2.3.8 - Deverá realizar o fechamento de vãos e frestas, relativos aos materiais retirados.

2.3.9 - Deverá realizar o reboco e das novas paredes e pintura interna da antiga subestação e pintura externa da antiga subestação e do grupo gerador.

2.3.10 - Deverá realizar o reparo e solda da estrutura metálica do fechamento da cobertura e pintura na cor verde.

2.3.11 - Deverá realizar a substituição de janelas fixas por janelas de correr.

2.3.12 - Deverá realizar a substituição de fechaduras e ajustes da porta metálica de entrada para o perfeito funcionamento.

2.3.13 - Deverá realizar a pintura de todas as esquadrias metálicas, na cor verde.

2.3.14 - Deverá instalar pingadeiras metálicas sob as paredes do grupo gerador.

2.3.15 - Deverá realizar a substituição da proteção acústica do grupo gerador por um material incombustível (lã de vidro revestida ou similar)

2.3.16 - Deverá realizar a substituição dos postes mourão de concreto que cercam a subestação atual por um alambrado de estrutura metálica devidamente pintada e realizar novamente o fechamento com as telas.

2.3.17 - Deverá construir um alambrado cercando o grupo de geradores novos com estrutura metálica e telas e um portão com tranca para passar cadeado.

#### **2.4 - ISOLAMENTO DA ETE**

2.4.1 - Deverá realizar a proteção da área de acesso da ETE com a instalação de guarda corpos na plataforma do setor de Penicilânicos.

2.4.2 - A Contratada deverá construir um muro de fechamento da ETE com placa de concreto e portões para acesso com passagem para cadeado.

2.4.3 - Deverá instalar duas placas de aviso, alertando o perigo indicando a profundidade máxima dos tanques.

2.4.4 - Deverá realizar o preenchimento do concreto das galerias que estão com armaduras expostas ou deterioradas, próximas a ETE.

2.4.5 - Deverá realizar o envelopamento de tubulações de esgoto que estão expostas com blocos canaletas e tampas (3 cm) de concreto para permitir a manutenção.

2.4.6 - Retirar e transportar os materiais obsoletos que estão no fundo da ETE e em seu entorno tais como placas de isopor, bombas entre outros objetos.

2.4.7 - Instalar Tela de Fibra de Vidro mosquiteiro sobre a ETE para evitar a entrada de mosquitos e outros animais.

2.4.8 - A altura máxima da ETE é de 5,50 metros.

#### **2.5 - SALA DO QDG-ALMX**

2.5.1 - Realizar a manutenção da pintura de toda a sala, removendo a tinta e reboco que estiver desplacando e arremates de massa.

2.5.2 - Realizar a manutenção do forro de PVC.

## 2.6 - SALA DESUMIDIFICADOR

2.6.1 - Realizar a manutenção de vazamentos no telhado, calafetando qualquer pontos de infiltração.

2.6.2 - Remover o forro de gesso existe e refazer a instalação.

2.6.3 - Realizar a pintura do forro com tinta PVA branca.

## 2.7 - FECHAMENTO OBRA DO REFEITÓRIO COM TAPUME

2.7.1 - Realizar o fechamento com tapume as aberturas da obra do refeitório com maderite 10 mm fixados na edificação existente

2.7.2 - Realizar a abertura de duas passagens com passagem para correntes e cadeados.

2.7.3 - Pintar os maderites com a cor branca.

## 2.8 - PINTURA DE ESTACIONAMENTO E REPAROS NA ENTRADA

2.8.1 - Realizar o reforço de pintura das demarcações de vagas de estacionamento de vagas padrão (2,50 x 5,00 m) com tinta própria para demarcação viária na cor amarela

2.8.2 - Realizar a pintura de meio fio com cal virgem e cola de toda área de entrada da empresa.

2.8.3 - Realizar o replantio de grama esmeralda nas áreas onde estiverem com terra próximo a Administração 1.

2.8.4 - Substituir as luminárias balizadoras que estiverem amassadas ou defeituosas por modelo similar as existentes.

2.8.5 - Realizar o embutimento das fiações expostas no reboco da fachada em conduítes apropriados,

2.8.6 - Realizar a pintura da fachada externa dos setores do Glicosímetro e Administração 1 na cor areia.

2.8.7 - Realizar a pintura de corrimãos metálicos na cor verde esmeralda.

## 2.9 - RETIRADA DE ENTULHOS NA INDUSTRIA

2.9.1 - Retirar todos os entulhos produzidos pela obra, destinando para caçambas e posteriormente dado a devida destinação para aterros próprios.

2.9.2 - Retirar os entulhos de sucatas, árvores, tocos, folhagem acumuladas na indústria com retro escavadeira e caminhão apropriados, dando a devida destinação final para os resíduos.

## 2.10 - PINTURA EXTERNA NAS DOCAS DO ALMOXARIFADO DE EMBALAGEM E MATERIA PRIMA

2.10.1 - Retirar a textura que esteja desplacando e pintar com textura na cor marfim ou similar os muros das docas.

2.10.2 - Pintar os corrimãos com tinta esmalte cinza escuro.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ XXXX (XXXXX), conforme quantidades e especificações contidas abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.0	<b>SERVIÇOS GERAIS</b>				
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	1,00	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX

1.2	Caçamba para entulho	18	m <sup>3</sup>	XXX	XXXX
1.3	Caminhão e retroescavadeira para retirada e transporte de entulho	30	m <sup>3</sup>	XXX	XXXX
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>XXXX</b>
2.0	<b>REFORMA DA ANTIGA SUBESTAÇÃO</b>				
2.1	Transporte e remoção de equipamentos da antiga subestação (2 transformadores+capacitores+banco de capacitores+fusíveis+suportes+entre outros) para o galpão da IQUEGO - distância máxima 200 metros	1	sv	XXX	XXXX
2.2	Aterro de valas	1,8	m <sup>3</sup>	XXX	XXXX
2.3	Demolição de paredes (15cm)	21,61	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.4	Paredes de alvenaria 14x19x39	10,56	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.5	Reboco	21,15	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.6	Azulejo Branco	10,56	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.7	Piso em concreto 20MPa preparo mecânico, espessura 8 cm, com armação em tela soldada	30	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.8	Pintura acrílica paredes internas cor cinza médio/branco	180,67	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.9	Pintura acrílica teto internas cor cinza médio/branco	60	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.10	Pintura acrílica paredes externas cor areia	250	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.11	Reparo de esquadrias e fechadura	1	und	XXX	XXXX
2.12	Janelas de correr (1,20x1,00m)	4	und	XXX	XXXX
2.13	Pintura de esquadrias	30	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.14	Vaso sanitário	1	und	XXX	XXXX
2.15	Lavatório para banheiro	1	und	XXX	XXXX
2.16	Tubo de esgoto 100mm	5	m	XXX	XXXX
2.17	Joelho de esgoto 100mm	3	und	XXX	XXXX
2.18	Caixa sifonada 100x150x150	1	und	XXX	XXXX
2.19	Tubo soldável 25mm	40	m	XXX	XXXX
2.20	Joelho soldável 25mm	10	und	XXX	XXXX
2.21	Joelho LR 25mm	2	und	XXX	XXXX
2.22	Ducha higiênica	1	und	XXX	XXXX
2.23	Cabo 1,5mm	150	m	XXX	XXXX
2.24	Cabo 2,5mm	200	m	XXX	XXXX
2.25	Tomadas duplas de 3 pinos	10	und	XXX	XXXX
2.26	Interruptor 2 teclas	4	und	XXX	XXXX
2.27	Luminária paflon de led 36w	6	und	XXX	XXXX
2.28	Refletor led 200w	15	und	XXX	XXXX

2.29	Prateleiras metálicas (largura 50cm) fixadas na parede	36	m	XXX	XXXX
2.30	Fixação de estrutura metálica de fachada	45	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.31	Pintura de Estrutura metálica esmaltada cor verde	50	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
2.32	Pingadeira/Rufo metálico galvalume	21,86	m	XXX	XXXX
2.33	Proteção acústica incombustível	128	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>XXXX</b>
3.0	<b>PROTEÇÃO DA ETE</b>				
3.1	Muro de chapa cimentícia H= 2,20m	25	m	XXX	XXXX
3.2	Portão gradeado com passagem para cadeado 1,00x2,20m	2	und	XXX	XXXX
3.3	Guarda corpo metálico pintado na cor cinza (H=1,10 M)	70	m	XXX	XXXX
3.4	Placa de alerta (1,00x0,70m) fixada no chão indicando o risco de queda e altura	2	und	XXX	XXXX
3.5	Transporte e remoção de equipamentos obsoletos da ETE (placas de isopor, bomba, entre outros para o galpão da IQUEGO - distância máxima 100 metros	1	sv	XXX	XXXX
3.6	Tela de Fibra de Vidro	30	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>XXXX</b>
4.0	<b>PROTEÇÃO DO NOVO GRUPO GERADOR E SUBESTAÇÃO BLINDADA</b>				
4.1	Retirar alambrado de concreto	1	sv	XXX	XXXX
4.2	Estrutura metálica para alambrado	95	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
4.3	Tela para alambrado	44	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
4.4	Portão de tela de alambrado (200x80) com tranca e cadeado	1	und	XXX	XXXX
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>XXXX</b>
5.0	<b>REFORMAS DIVERSAS</b>				
5.1	Envelopamento de canos de esgoto 15x20cm com blocos canaleta e com tampa pré moldada de concreto 3cm	100	m	XXX	XXXX
5.2	Forro de gesso	20	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
5.3	Pintura de forro com tinta pva branca	20	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
5.4	Pintura de parede com tinta pva branca (QDG ALMOX)	42	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
5.5	Forro PVC	15	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
5.6	Tapume fechamento com maderite 10mm	65	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
5.7	Pintura de maderite tinta acrílica branca	65	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
5.8	Demarcação viária de estacionamento com tinta amarela (vaga 2.50x5,00)	45	und	XXX	XXXX
5.9	Pintura de meio fio com cal	1000	m	XXX	XXXX

5.10	Plantio de grama esmeralda	581,94	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
5.11	Pintura de corrimão (cor azul)	18	m	XXX	XXXX
5.12	Pintura de guarda corpo (cor cinza) (docas)	95	m	XXX	XXXX
5.13	Pintura com textura (cor marfim) (docas)	100	m	XXX	XXXX
5.14	Placa de sinalização viária (identificação dos setores) (1,00x1,50)	4	und	XXX	XXXX
5.15	Placa de sinalização vagas fixadas no chão (vagas da diretoria) (0,70x0,50m)	5	und	XXX	XXXX
5.16	Pintura acrílica fachada cor areia (adm+glicosímetro+guaritas)	1008,34	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
5.17	Conduítes 20mm	50	m	XXX	XXXX
5.18	Manutenção de reboco na fachada	50	m <sup>2</sup>	XXX	XXXX
5.19	Luminária balizadora	5	und	XXX	XXXX
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>XXXX</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>					<b>XXXXX</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução do(s) serviço(s) em até 5 (cinco) dias úteis.

4.3 - Os serviços serão realizados na **IQUEGO localizada na Av. Ipiranga, 12527 - Bairro Ipiranga - Goiânia/GO.**

4.4 - Todos os serviços devem ser realizados no período de três meses, sendo que as medições devem ser apresentadas a cada 25 dias corridos de obras.

#### **4.5 - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**

ITEM	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Reforma da Subestação	30%	40%	30%
Isolamento da ETE	50%	50%	
Sala QDG	100%		
Sala do Desumidificador e Fechamento com Tapume	70%	30%	
Pintura de Estacionamento e Reparos na entrada		30%	70%
Pintura da Área externa das Docas			100%
Remoção de Entulhos	20%	10%	70%

4.6 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstaciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.

4.7 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.7.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.8 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos,

imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.9 - A recusa injustificada da Contratada em executar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.10 - A Contratada deverá apresentar o relatório de medição (conforme diário de obra) constando os serviços que foram executados devidamente quantificados, e que será aferido e verificado pelo fiscal de contrato, realizando a aprovação ou recusa do objeto entregue.

4.11 - No caso de recusa a empresa deverá revisar os documentos entregues corrigindo conforme os apontamentos de medição realizados pelo fiscal do contrato, assim como das notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2024.3190.10.122.4200.4243.04.15000100.90.0000.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

7.5 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

7.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.

7.7 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

7.8 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.9 - Responsabilizar-se-á pela execução do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

7.10 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

7.11 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato.

7.12 - Emitir ART junto ao CREA descrevendo os serviços executados conforme estabelecido em contrato.

7.13 - Apresentar semanalmente o diário de obras, de todos os serviços realizados conforme previsão do contrato.

7.14 - Responsabilizar pela destinação final dos entulhos conforme a Legislação Ambiental.

7.15 - Responsabilizar pela guarda de ferramentas e materiais.

7.16 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes, ferramentas, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e supervisionar o uso correto.

7.17 - Solicitar a autorização da entrada dos trabalhadores fornecendo com antecedência mínima de 3 dias os documentos de identificação dos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

8.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do(s) serviço(s).

8.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do(s) serviço(s).

8.4 - Verificar se os serviços executados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato, Termo de Referência e anexos.

8.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

8.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização será realizada pelos(as) servidores(as) XXXXXX, designados(as) pela(s) Portaria(s) nº XXXXX.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – impedimento de Litar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Contratante pela adoção dos índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

12.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

12.4 - O reajustamento de preços de que trata o item 12.2. será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

12.5 - É vedada a celebração de aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

14.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS**

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no item 15 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde

já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 06/12/2024, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67974906** e o código CRC **A2604AB7**.

GERÊNCIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 -  
(62)3235-2925.



Referência: Processo nº 202400055000386



SEI 67974906